



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.345, de 03 de setembro de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 1.320/20, de 07 de janeiro de 2020, no dispositivo que indica e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.320/2020, de 07 de janeiro de 2020, em razão de erro material, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os artigos 99, 123, 131, 162, 186, 187 e 246 da Lei Municipal nº 909/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 03 de setembro de 2020.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.345, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 1.320/20, de 07 de janeiro de 2020, no dispositivo que indica e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.320/2020, de 07 de janeiro de 2020, em razão de erro material, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os artigos 99, 123, 131, 162, 186, 187 e 246 da Lei Municipal nº 909/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 03 de setembro de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:6743D090

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/09/2020. Edição 1369

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>